

COMUNICAÇÃO Nº 06 — SP
(Registro 91.0000879-6)

Relator: *Exmo. Sr. Ministro José de Jesus Filho*

Comunicante: *Desembargador-Presidente do Tribunal Regional
Eleitoral do Estado de São Paulo*

Comunicado: *Superior Tribunal de Justiça*

Parte R.: *Alberto Viegas Mariz de Oliveira Filho*

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE.

A mera violação de regras de urbanidade e de boa conduta entre magistrados, sem reflexo no âmbito do direito penal, autoriza o arquivamento da comunicação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, determinar o arquivamento da Comunicação, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 09 de maio de 1991 (data do julgamento).

Ministro WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, Presidente. Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO, Relator.

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: A controvérsia foi assim sumariada no parecer da douta Subprocuradoria-Geral da República, **verbis**:

“O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo encaminhou a essa Colenda Corte, com vistas ao disposto no art. 105, I, a, da Constituição Federal, documentos referentes a incidente envolvendo o Dr. ALBERTO VIEGAS MARIZ DE OLIVEIRA FILHO, Juiz daquele Tribunal, na classe de jurista.

O incidente verificou-se quando o Juiz ALBERTO VIEGAS encontrava-se, na condição de advogado, conversando com clientes seus na porta da 12ª Vara Criminal da Capital.

À certa altura, o Juiz ALBERTO VIEGAS foi advertido, primeiro por uma funcionária da Vara e depois pelo Juiz de Direito SIDNEY ROBERTO ROCHA DE SOUZA, em exercício na Vara, para o fato de vir mantendo conversa em tom de voz elevado, causando incômodo.

À partir dessa observação, estabeleceu-se acalorada discussão entre os dois Juízes (com voz de prisão recíproca), que somente a intervenção de terceiros impediu que terminasse em vias de fato.

Em seus depoimentos os magistrados acusam-se mutuamente, cada qual afirmando haver sido tratado grosseiramente, tendo se limitado a devolver ofensas recebidas.”

Remetidos os autos a esta Corte, o Ministério Público Federal requereu o seu arquivamento.

É o relatório.

VOTO

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE.

A mera violação de regras de urbanidade e de boa conduta entre magistrados, sem reflexo no âmbito do direito penal, autoriza o arquivamento da comunicação.

O SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO (Relator): Com absoluta precisão, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do eminente Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo A. F. Sollberger, resumiu os fatos em poucas palavras. Disse ele ao requerer o arquivamento dos autos:

“6. O episódio, tal como retratado nos autos, revela a mera violação de regras de urbanidade e de boa conduta, sem reflexo no âmbito do direito penal.”

O incidente entre os dois ilustres Magistrados não ultrapassou os limites traçados pelo Ministério Público, sem reflexo no direito penal.

Por estar de acordo com aquela conclusão, meu voto é no sentido de arquivar esta comunicação.

EXTRATO DA MINUTA

Comunicação nº 06 — SP — (91.0000879-6) — Relator: Exmo. Sr. Ministro José de Jesus Filho. Comunicante: Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. Comunicado: Superior Tribunal de Justiça. Parte R.: Alberto Viegas Mariz de Oliveira Filho.

Decisão: A Corte Especial, por unanimidade, determinou o arquivamento da Comunicação. (Corte Especial, em 09.05.91)

Os Srs. Ministros Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro, Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, José Dantas, Torreão Braz, William Patterson, Bueno de Souza, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão e Dias Trindade votaram com o Sr. Ministro-Relator. O Sr. Ministro Flaquer Scartezzini não participou do julgamento. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO.